
PARTE II

O GOVERNO, A ÉTICA, A TECNOLOGIA E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

"Ao reconhecer nossas conquistas do passado, estamos enviando uma mensagem de esperança e responsabilidade, que nos incentiva a mobilizar esforços ainda maiores no futuro."

Yuval Noah Harari

COMPRAS PÚBLICAS

RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA EM TEMPOS DA COVID-19

Valdice Neves Pólvora

RESUMO

Neste capítulo vamos analisar os avanços da gestão 4.0 na Administração Pública, na promoção da transparência das informações sobre compras públicas, em tempos da Covid-19, com vistas ao controle social, à ética e à responsabilidade social no combate à corrupção.

Com o advento da pandemia da Covid-19, que assolou a economia de forma global, se faz premente a adoção de mecanismos que possam orientar os gestores, na aplicação dos recursos públicos com efetividade, adotando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e outros.

Na era da gestão 4.0, a administração pública vem adotando práticas de governança, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TICs), o que possibilita a disponibilização das informações no combate à Covid-19, em tempo real.

O objetivo deste capítulo é analisar os instrumentos adotados pelo governo federal, na área de contratações públicas, com a disponibilização de informações, das aquisições e contratações públicas, para atender às demandas da sociedade na área da saúde, e a partir desses dados evidenciar as ações de combate à cor-

rupção no uso dos recursos destinados às compras emergenciais e contratação de serviços, enfatizando a responsabilidade social e a ética que envolvem as partes interessadas nesses processos, ou seja, governos, fornecedores e sociedade.

APRESENTAÇÃO

A gestão 4.0, na administração pública, é uma referência à indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial. Com os avanços alcançados com as inovações na tecnologia da informação, o uso da robótica, impressão 3D, internet das coisas (IoT), que estão transformando as indústrias, não poderia deixar de fora a área governamental. Desta forma, essas inovações mudarão o perfil da administração pública, nas esferas federal, estadual e municipal, cujo maior desafio é o chamado Governo em Rede.

A integração de sistemas é outro desafio para a administração pública no que concerne à disponibilização de informações de forma célere, para toda a sociedade.

O conceito de administração pública 4.0, vem avançado e a discussão sobre esse tema deve ser reforçada em todas as esferas governamentais, principalmente, pós-pandemia, pois o cenário atual está permitindo uma avaliação concreta da necessidade de investimentos em tecnologias que permitam a gestão dos processos de forma efetiva e eficaz.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, apesar dos avanços nos últimos tempos em relação à corrupção, tem sido alvo de pressões desencadeadas pela operação que visa identificar os procedimentos de má conduta nas negociações empresariais, entre o setor público e privado, nas compras públicas, em especial, nas contratações emergenciais decorrentes da pandemia, o que representa a necessidade de um controle efetivo sobre a conduta dos agentes públicos responsáveis por esse processo.

As medidas adotadas pelo governo brasileiro, em relação às compras emergenciais, com a adoção de tecnologia de informação para disponibilizar as informações sobre os gastos públicos com a pandemia, preços praticados nas compras públicas, vem ao encontro com as estratégias de uma gestão 4.0.

A Administração Pública tem empregado as TICs como forma de consolidação do chamado Governo eletrônico, notadamente em sua rotina burocrática e na promoção e ampliação de acesso à informação.

O emprego da tecnologia, para os gestores públicos que atuam nas áreas de compras, como os da área de saúde, é essencial, pois permite o acompanhamento dos preços praticados no mercado e a identificação de distorções que possam evidenciar gastos ilícitos nessa área.

De acordo com Cristovam *et al.* (2020), como resultado do desenvolvimento tecnológico, ações privadas e públicas foram amplamente reconfiguradas, portanto, não é espantoso que as tecnologias de informação e comunicação (TICs) tenham, então, induzido novas percepções dos espaços e ações públicas.

Desta forma, vários fatores determinam o sucesso de uma economia, em relação ao grau de desempenho e evolução na busca da eficiência e do progresso. Esses fatores dependem de algumas variáveis como: tecnologia, empreendedorismo, liderança, boas práticas empresariais, sistemas fiscais eficientes, sistema de seguridade social justo e outras políticas públicas que promovam o bem-estar.

A distribuição de recursos no período da pandemia, para o enfrentamento da Covid-19, requer medidas de acompanhamento e controle social, o que possibilita identificar possíveis indícios de corrupção em empresas e governos.

Quando falamos em compras públicas, devemos lembrar que o poder de compra do Estado, tem prevalência nas negociações em relação aos potenciais fornecedores, e nesse sentido, a flexibilização de procedimentos antes adotados para a aquisição de materiais, equipamentos médicos hospitalares e medicamentos, por exemplo, com o objetivo de dar celeridade aos processos na crise pandêmica, culminou também, com identificação de indícios de desvios de recursos na área de saúde, conforme amplamente noticiados pela mídia, em diferentes regiões e órgãos da administração pública.

Sendo a justiça social oferecer condições para que a população seja atendida de forma efetiva, busca-se compreender quais são os valores que norteiam a ética na administração pública e sua consequência na promoção dessa justiça social e do desenvolvimento.

2. A RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No setor privado, os conceitos de Responsabilidade Social e sua aplicação estão consolidados em práticas e ações que norteiam a tomada de decisão nas organizações. O ponto a se considerar é a adoção pela gestão pública, com foco na relação ética dos agentes públicos com as partes interessadas.

A responsabilidade dos funcionários públicos na promoção da justiça social, na transparência das informações, na prestação de contas à sociedade e promo-

ção do desenvolvimento sustentável, são fatores fundamentais para a adoção da responsabilidade social na administração pública.

O papel do Estado como norteador das políticas públicas esbarra nas questões éticas, que incluem atividades e condutas que a sociedade espera dos agentes públicos no desempenho de suas funções. Devem ser combatidos comportamentos antiéticos, como corrupção, peculato que permita a um agente ou empresa obter benefícios às custas do sacrifício da sociedade.

Nesse contexto, a responsabilidade social na administração pública é uma necessidade para combater as desigualdades sociais na saúde, educação e erradicação da pobreza. Essa discussão, envolve a questão ética e como esses valores têm impulsionado a sociedade nas últimas décadas, e exige um comportamento ético de seus líderes em todas as áreas e questões cruciais como o desenho de políticas públicas, bem como, na alocação de recursos para o atendimento das demandas oriundas dessas áreas.

Nesse cenário de pandemia e crise, diante de um modelo de contratação burocrático como é o tradicional, insculpido na Lei 8.666/93, diversas medidas estão sendo publicadas no intuito de flexibilizar as contratações, em busca do máximo de eficiência. Busca-se resguardar o interesse público, que, nesse momento, está sendo, primordialmente, proteger toda a coletividade, tutelando os direitos à vida e à saúde. (BOAVENTURA, 2020:1).

3. COMPRAS PÚBLICAS E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA SAÚDE PÚBLICA

Com o objetivo de atender às demandas, principalmente, da área de saúde pública, foi publicada a Lei n.º 13.979/2020, que trata da flexibilização das aquisições de materiais e contratação de serviços.

De acordo com Reis e Alcantara (2020), a Lei n.º 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e 2020. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou, com a edição da Medida Provisória n.º 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

Segundo Atencio e Dacrose (2020), as contratações públicas tornam-se o centro das atenções dos governos, da sociedade e da mídia. Os compradores públicos estão sob forte pressão, pois, depois do pessoal médico e de segurança,

ficam entre as primeiras linhas de ação em virtude de seu papel de garantir a disponibilidade de suprimentos e serviços necessários para o Estado enfrentar os efeitos da pandemia.

Conforme apontam Atencio e Dacrose (2020):

O Brasil seguiu na linha de tornar mais célere as compras públicas voltadas ao enfrentamento da Covid-19. Nesse sentido, editou a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, a qual entre outras medidas estabelece: a redução pela metade dos prazos relativos à modalidade de licitação pregão; a dispensa de audiência pública exigida na lei geral para licitações de grande vulto; a possibilidade excepcional e justificada de dispensar estimativa de preços; a supressão do efeito suspensivo dos recursos; a permissão de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelo bom funcionamento; a apresentação de termo de referência, que é o principal documento de planejamento da licitação/dispensa, de forma simplificada; a dispensa da apresentação de alguns documentos de habilitação, na hipótese de haver restrição de fornecedor, embora a lei geral já possibilitava; a viabilidade de acréscimos e supressões nos contratos em até 50% do valor inicial; e a possibilidade de contratar com fornecedor que esteja cumprindo sanção administrativa, desde que comprovado ser o único no mercado (ATENCIO E DRACROSE, 2020, p. 4).

De acordo com Boechat e Fortini (2020), no artigo intitulado Os cartéis de crise em tempos de pandemia e o PL 1179/20:

A defesa da concorrência está prevista constitucionalmente como princípio da ordem econômica, o que impõe uma conduta proativa do Estado, que assegure a regulamentação e a fiscalização das condutas de mercado. Diante disto, o combate às práticas de cartelização deve ser a regra, haja vista que as infrações à ordem econômica podem impor à população efeitos extremamente prejudiciais, como o sobrepreço, ou a estabilização no tempo e no espaço da qualidade dos produtos e serviços, resultado último da ausência de competição (BOECHAT E FORTINI, 2020).

Boechat e Fortini (2020) destacam que, sob esta lógica, a pandemia trazida pelo novo coronavírus impactou drasticamente o funcionamento da economia, impondo a retração automática de ofertas e demandas para alguns setores, assim como um aumento expressivo para outros, havendo a alteração do funcionamento natural dos mercados.

Nesse cenário, há a escassez natural de determinados produtos, o que levou alguns agentes econômicos que detêm posição dominante no mercado, a ditar,

por sua vontade, o funcionamento e os preços daquele setor. Temos aí, os exemplos dos respiradores, máscaras e álcool em gel.

Boechat e Fortini (2020) apresentam, que neste cenário de eventual precificação abusiva e aumento arbitrário dos lucros surge a necessidade de se instrumentalizarem medidas passíveis de reestabelecer a concorrência e permitir a entrada de novos *players*, garantindo-se assim, em última análise, a compra de bens essenciais a preços mais acessíveis.

De acordo com Boechat e Fortini (2020), o Projeto de Lei n.º 1.179/2020 trabalha em dois eixos fundamentais: (i) O controle de condutas e (ii) O controle das estruturas de mercado, isto é, das concentrações.

Como contribuição, Atencio e Dacrose (2020) colocam que a única maneira de garantir algum tipo de controle, neste contexto de pandemia, cujas mudanças estão ocorrendo de forma muito rápida, é a adoção dos princípios de governo aberto, com sistemas que geram e se alimentam de dados estruturados, comunicação eficiente, que permitem a rastreabilidade dos recursos e o monitoramento em tempo real dos procedimentos de compras públicas, incentivando o acesso do cidadão a todas as informações.

Desta forma, os sistemas de compras eletrônicas são a máscara que a Administração deve usar nessa pandemia, reduzindo os riscos de gestão ineficiente e até de propagação da corrupção.

Nesse sentido, vamos destacar o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, que disponibiliza o painel de compras voltados para a Covid-19.

Considerando as aquisições com base na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre as compras emergenciais, temos os dados a seguir:

Tabela 1 – Compras emergenciais

LEGISLAÇÃO	Nº. COMPRAS	QUANTIDADE DE ITENS	Nº. FORNECEDORES	TOTAL (R\$)
Lei n.º 13.979	9.149	59.467	5.445	3.474.457.863,42

Fonte: Painel de Compras (2020).

Os dados da Tabela 1 referem-se às compras emergenciais realizadas no período de 27 de março a 05 de novembro de 2020, sob a ótica da Lei n.º 13.979.

A Controladoria-Geral da União (CGU), também, disponibiliza um painel com as informações das contratações relacionadas à Covid-19, que são informações gerenciais de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Conforme destaca a CGU (2020):

O painel tem como objetivo acompanhar as despesas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em relação aos processos de contratação que visam a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços, relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Importante destacar, que o painel, não visa apontar irregularidades ou situações indevidas, mas sim, servir de ferramenta gerencial para que os gestores possam ter referenciais sobre os preços cobrados nas aquisições durante o período da pandemia, o que vem ao encontro a questão da responsabilidade social da administração, na divulgação das informações, utilizando a tecnologia da informação para esse fim, viabilizando também o controle social das contratações realizadas.

Conforme a CGU (2020), para proporcionar maior agilidade na alocação de recursos federais, a Lei nº 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação temporária na aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, e as informações sobre os contratos firmados – com os respectivos valores, empresas contratadas e itens adquiridos – estão sendo publicadas em transparência ativa no *site* do Ministério da Saúde, na página disponível em: <https://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus>.

Temos ainda o Tesouro Nacional, que disponibiliza, por meio do *site* Tesouro Nacional Transparente, o painel de monitoramento dos gastos da União no combate à Covid-19.

4. IMPACTOS DA CORRUPÇÃO EM TEMPOS DA COVID-19 NA SAÚDE PÚBLICA

Com base nos números apresentados anteriormente, vimos a magnitude e o poder de compra dos órgãos públicos, razão da necessidade de um olhar atento às questões de corrupção e desvios de recursos destinados à área de saúde.

O Guia Ethos (2020), cita o que as Nações Unidas (UNODC), coloca em relação à corrupção.

Globalmente, estima-se que entre 10% a 25% dos recursos gastos em compras públicas é perdido para a corrupção. No momento atual, a flexibilização das regras para a realização de contratações públicas aumenta ainda mais o risco de corrupção e das empresas serem envolvidas em processos de contratações questionáveis. Nesse contexto, as empresas contratadas devem se atentar para que sua atuação preserve a integridade do processo, bem como cooperar com as atividades de monitoramento e fiscalização dos gastos emergenciais (GUIA ETHOS, 2020).

O número de casos que estão sendo apurados, envolvendo agentes públicos e empresários ligados ao segmento de saúde, são bastante significativos, o que impacta em um atendimento de qualidade na saúde pública.

Como exemplo, podemos destacar alguns casos veiculados nos meios de comunicação, a respeito de desvios de recursos públicos, na compra de insumos, materiais e equipamentos, por meio de licitações, destinados à área de saúde (Tabela 1).

Tabela 2 – Desvios de recursos – Covid-19

Notícias	Valor estimado (R\$) *
Corrupção ataca R\$1,48 bilhões destinados ao combate à COVID-19. https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155732/corrupcao-ataca-r-1-48-bilhao-destinados-ao-combate-a-covid-19.shtml .	1,480 bilhões
Covid-19: CGU e PF combatem irregularidades na saúde em São Luís (MA) https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/covid-19-cgu-e-pf-combatem-irregularidades-na-saude-em-sao-luis-ma	1,040 bilhões
Polícia Federal investiga desvio de recursos destinados à compra de respiradores no Pará. https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-investiga-desvio-de-recursos-destinados-ao-combate-do-covid-19-no-para	25,2 milhões
PF apura desvio de verbas utilizadas no combate à Covid-19 em Vitória do Jari/AP https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/08-noticias-de-agosto-de-2020/pf-apura-desvio-de-verbas-utilizadas-no-combate-a-covid-19-em-vitoria-do-jari-ap	>1 milhão
PF apura desvio de verbas utilizadas no combate a Covid-19 no Amapá https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/04-noticias-de-abril-de-2020/pf-apura-desvio-de-verbas-utilizadas-no-combate-ao-covid-19-no-amapa	639 mil
PF deflagra Operação Desumano para investigar desvios de recursos públicos destinados ao combate da Covid-19 em Pernambuco https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/09-Noticias-de-setembro-de-2020/pf-deflagra-operacao-desumano-para-investigar-desvios-de-recursos-publicos-destinados-ao-combate-da-covid-19-em-pernambuco	58 milhões
PF deflagra Operação Pleumon para desarticular esquema de desvios de recursos destinados ao combate da pandemia de Covid-19 https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/09-Noticias-de-setembro-de-2020/pf-deflagra-operacao-pleumon-para-desarticular-esquema-de-desvios-de-recursos-destinados-ao-combate-da-pandemia-de-covid-19	33 milhões

*Todos os *sites* foram visitados em: 04 nov. 2020. Fonte: a autora.

A flexibilização na legislação, não significa que os agentes públicos, no exercício de sua função, têm um cheque em branco ou um cartão sem limites

para gastar ao seu livre arbítrio, e é nesse sentido, que a responsabilidade social e a ética na administração pública precisa ser levada a termo, em especial, com a apuração e punição dos envolvidos em desvios dos recursos públicos destinados às compras emergenciais para combater a Covid-19.

No contexto da Covid-19, os órgãos de auditoria e fiscalização devem apresentar permanentemente à opinião pública relatórios que contenham observações e recomendações sobre os arquivos auditados, bem como as ações de acompanhamento que lhes são dadas. Estas informações devem ser publicadas nos meios de comunicação previamente definidos para informar a população sobre a emergência.

Diante da situação atual, podemos inferir que o bem-estar social pode ser consideravelmente enriquecido prestando-se mais atenção à questão ética e aos valores que seus atores (agentes econômicos) abraçam.

A informação deve ser e permanece pública, os cidadãos devem ter a possibilidade de adequação da intervenção ativa dos órgãos de administração que devem ser controláveis e devem eliminar conflitos de interesse.

Como citamos anteriormente, a Controladoria-Geral da União (CGU) é um dos órgãos de controle para a correta aplicação dos recursos federais repassados aos estados, municípios e Distrito Federal. Porém, devido ao tamanho do Estado brasileiro e ao grande número de municípios que possui (5.560), a CGU tem participação cidadã para que o controle dos recursos seja feito de forma mais efetiva.

A CGU recebe denúncias de desvios, superfaturamento e favorecimento de empresas contra administrações públicas no uso de recursos da saúde para o enfrentamento à Covid-19. Muitas destas denúncias ganharam corpo, após uma apuração conjunta com o Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e por determinação judicial, transformadas em investigação pela Polícia Federal, conforme exemplos apresentados no Quadro 1.

A Controladoria-Geral da União lançou o painel gerencial contratações relacionadas à Covid-19, conforme já apresentamos e essa ferramenta possibilita aos gestores o acompanhamento dos preços das compras emergenciais, pois sabemos, que em períodos de alta demanda, os preços tendem a aumentar, no entanto, a razoabilidade deve ser mantida para evitar grandes distorções na formação dos preços referenciais.

Com foco no controle social, e com a ajuda da sociedade e o uso da tecnologia da informação e comunicação, será mais fácil controlar os gastos do Governo

Federal em todo o Brasil e, assim, garantir o uso correto dos recursos públicos. Também foi criado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria-Geral da União, que tem por objetivo debater e propor medidas para o aprimoramento dos métodos e sistemas de controle e maior transparência na gestão da administração pública e estratégias de combate à corrupção e impunidade.

Temos ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção que é o maior texto internacional juridicamente vinculante, ou seja, obriga os Estados Partes que a ratificaram a cumprirem suas disposições, respeitando os princípios de soberania e a lei de cada país.

Vejamos o que diz a Convenção das Nações Unidas, em relação ao capítulo que trata sobre prevenção à corrupção:

A convenção prevê que os Estados Partes implementem políticas contra a corrupção efetivas que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito tais como a integridade, a transparência e a accountability, entre outros. Os Estados Partes devem adotar sistemas de seleção e recrutamento com critérios objetivos de mérito. Também devem tomar medidas para aumentar a transparência no financiamento de campanhas de candidatos e partidos políticos. Devem desenvolver códigos de conduta que incluam medidas de estímulo a denúncias de corrupção por parte dos servidores, e de desestímulo ao recebimento de presentes, ou de qualquer ação que possa causar conflito de interesses. Os processos licitatórios devem propiciar a ampla participação e dispor de critérios pré-estabelecidos, justos e impessoais. Também devem adotar medidas para ampliar o acesso às contas públicas para os cidadãos e estimular a participação da sociedade nesse processo, além de adotar medidas preventivas à lavagem de dinheiro. Finalmente, sublinha que a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público é fundamental para o combate à corrupção (NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Uma das linhas estratégicas da atuação do escritório das Nações Unidas no Brasil é apoiar o governo federal na implementação de medidas preventivas para o enfrentamento da corrupção. Nesse sentido, foi firmada parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), agência governamental brasileira, vinculada à Presidência da República, e responsável pela prevenção e combate à corrupção, com funções de controle interno e de promoção da transparência nos negócios públicos.

O controle da aplicação dos acordos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que visa prevenir e luta contra a corrupção, é realizado pela

CGU, por meio da Superintendência de Prevenção à Corrupção e Informações Estratégicas.

Da mesma forma, a responsabilidade social empresarial (RSE) é uma exigência da sociedade e dos organismos internacionais, sobre a qual é necessário ampliar o debate de forma a incentivar a adoção da gestão 4.0 na promoção da responsabilidade social na gestão pública, com vistas à melhoria dos gastos públicos, e não apenas sob a ótica dos custos (despesas), mas sobretudo sob a ótica dos valores éticos que norteiam e distinguem um bom governo de um mau governo, a destinação de recursos para a eliminação das desigualdades sociais e o combate à corrupção.

Nesse sentido, precisamos relembrar que esses conceitos de valores e ética, não se aplicam tão somente à Administração Pública, mas também aos fornecedores que vendem e prestam serviço para esse segmento.

Pensando nisso, o Instituto Ethos (2020), criou um guia destinado a todas as empresas, que fornece recomendações baseadas na responsabilidade social empresarial para facilitar a tomada de decisões e a implementação de respostas efetivas. As recomendações devem ser avaliadas e adotadas de acordo com as características e necessidades de cada organização (como porte, nível de maturidade e setor de atuação) de maneira a exercer sua responsabilidade e apoiar, da melhor forma possível, ações de mitigação dos impactos negativos do vírus na sociedade.

O Instituto Ethos (2020) disponibilizou um guia com recomendações para o enfrentamento da crise em decorrência da Covid-19, destacando:

- Fortalecimento dos mecanismos de governança corporativa
- Assembleias de sócios em meios digitais
- Transparência e abertura de decisões
- Fortalecimento dos mecanismos anticorrupção
- Compras e contratações
- Doações
- Fraudes
- Fortalecimento de canais de denúncia
- Fortalecimento da proteção aos direitos humanos
- Equidade racial e de gênero em meio à pandemia

- Cadeia de valor
- Setor estratégico: financeiro
- Setor estratégico: saúde
- Garantia do direito universal à saúde e o setor empresarial

No que diz respeito à recomendação sobre compras e contratações, destacamos:

Globalmente, estima-se que entre 10% e 25% dos recursos gastos em compras públicas é perdido para a corrupção¹. No momento atual, a flexibilização das regras para a realização de contratações públicas aumenta ainda mais o risco de corrupção e das empresas serem envolvidas em processos de contratações questionáveis. Nesse contexto, as empresas contratadas devem se atentar para que sua atuação preserve a integridade do processo, bem como cooperar com as atividades de monitoramento e fiscalização dos gastos emergenciais (INSTITUTO ETHOS, 2020).

Dentre as recomendações necessárias e mais uma vez pensando no uso das informações de forma transparente, as empresas devem considerar a adoção de mecanismos de transparência ativa, ou seja, divulgar externamente as informações relevantes à sociedade como compras e os números, valores e demais dados de contratos celebrados mediante dispensa de licitação, garantindo que os contratos celebrados com entidade privada prevejam uma cláusula anticorrupção, possibilitando mecanismos de auditoria e sistemas de punição em caso de descumprimento.

Ainda de acordo com o Guia Ethos (2020), as empresas, ao participarem de processos de contratações emergenciais com o Estado, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, assegurem que sua formação de preço respeite critérios objetivos e que a sua margem de lucro se mantenha equiparável às condições normais de negociação com o governo.

O Guia Ethos (2020) destaca que corrupções e fraudes no setor de saúde causam perdas de mais de US\$ 450 bilhões a cada ano. Emergências de saúde globais anteriores, como o vírus ebola e a gripe suína ensinaram que a corrupção, infelizmente, costuma aumentar em tempos de crise, especialmente quando as instituições estão fragilizadas.

O Guia Ethos (2020) apresenta algumas recomendações para as empresas, que possibilitam aos profissionais de saúde e pacientes expressarem suas preocupações e denunciarem corrupção, apontando irregularidades de forma anônima,

segura e sem represálias, por meio de canal de denúncia, bem como a promoção de medidas para coibir superfaturamento de produtos e serviços de saúde.

No que tange à garantia do direito universal à saúde e o setor empresarial, o guia destaca o seguinte:

A atual conjuntura evidenciou as dificuldades do acesso ao direito universal à saúde, estabelecido pelo artigo 6º da Constituição Federal. Para tanto, o Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS), programa de referência internacional na área de saúde pública, por meio do qual está prevista a execução gratuita, o controle e a fiscalização de ações e serviços públicos de saúde e saneamento básico, organizados por rede regionalizada e hierarquizada. Ainda que o texto constitucional reconheça a saúde como responsabilidade do Estado, também admite a participação de entes privados na prestação de ações e serviços de saúde (GUIA ETHOS, 2020).

Outra recomendação do Guia Ethos (2020) apresenta a contribuição para o fortalecimento do SUS e com a prestação de serviços de saúde de qualidade, por meio da destinação de recursos financeiros, bens, insumos ou serviços e articulação dos atores capazes de direcionar os recursos disponíveis de maneira eficiente e eficaz para medidas de enfrentamento à Covid-19.

Ainda, como recomendação, temos a priorização de iniciativas que estabeleçam parâmetros de garantia de direitos humanos e princípios como ética, transparência, integridade e combate à corrupção, bem como o desenvolvimento de instrumentos de prestação de contas e publicidade acessíveis a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo propõe a reflexão sobre a adoção da gestão 4.0 na Administração Pública pela ótica da responsabilidade social, da ética e do controle social, frente aos desvios de conduta na condução da coisa pública.

Pode-se interpretar, que assim como a responsabilidade social empresarial é uma exigência da sociedade e dos organismos internacionais, é necessário ampliar o debate sobre a gestão 4.0 na Administração Pública, com a utilização da tecnologia da informação e comunicação, possibilitando um Governo em rede, ou seja, atuando de forma integrada com todas as esferas (federal, estadual e municipal), com objetivo de melhorar os gastos públicos, não só do ponto de vista do custo, mas também das despesas.

A gestão 4.0 alinhada à tecnologia da informação, que possibilita a divulgação das boas práticas na administração pública devem ser incentivadas, e os

desvios de conduta no trato da coisa pública, devem ser apurados e responsabilizadas as partes que lhe deram causa, não apenas em relação às compras públicas para a saúde pública em tempos da Covid-19, mas em todos os setores que demandam recursos públicos, como a educação e a infraestrutura etc.

O controle social, exercido de forma ética, transparente e com responsabilidade social, tem como objetivo a eliminação das desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ATENCIO, Juan Martin; DACROCE, Marina Fassini. Notas para pensar as compras públicas e a pandemia numa visão internacional. **Portal L&C**. Disponível em: <http://licitacaoecontrato.com.br/coronavirus/>. Acesso em: 02 out. 2020.

BOAVENTURA, Carmen Iêda Carneiro. **Cautelas necessárias diante da medida provisória N° 961/2020**. Disponível em: <http://licitacaoecontrato.com.br/coronavirus/#>. Acesso em: 02 out. 2020.

BOECHAT, Raphael; FORTINI, Cristiana. Os cartéis de crise em tempos de pandemia e o PL 1179/20. **Portal &C**. Disponível em: <http://licitacaoecontrato.com.br/coronavirus/>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Estratégia de Governança Digital: Transformação Digital** – cidadania e governo. Brasília: MP, 2018. 56p.

BRASIL. Presidência da República. **Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas** - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 1179/2020**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8081779&ts=1600362412765&disposition=inline>. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da

Administração pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 08 nov. 2020.

COMPRASNET 4.0. **Painel de compras COVID-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/painel-covid>. Acesso em: 05 nov. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Disponibiliza painel sobre as contratações relacionadas à Covid-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>. Acesso em: 01 nov. 2020.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 02 out. 2020. Disponível em: <https://www.covidradar.org.br/guia-recomendacoes/>. Acesso em: 05 out. 2020.

CRISTOVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de. Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 84, p. 209-242, Apr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n89p209>.

INSTITUTO ETHOS. **Guia de recomendações**. Citado pelo Guia Ethos: The costs of corruption during humanitarian crises, and mitigation strategies for development agencies. Acesso em: 12 maio 2020.

INSTITUTO ETHOS. **Guia de recomendações**. De acordo com o UNODC. Acesso em: 27 de maio. Disponível em: <https://www.covidradar.org.br/guia-recomendacoes/>. Acesso em: 05 out. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Contratações e aquisições para prevenção e combate ao surto de Coronavírus**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em: 05 nov. 2020.

Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-Covid-19>. Acesso em: 22 out. 2020.

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. **Transparência em contratações públicas emergenciais no combate à COVID-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/noticias/transparencia-em-contratacoes-publicas-emergenciais-Covid-19>. Acesso em: 05 nov. 2020.

REIS, Luciano Elias, ALCÂNTARA, Marcos Vinicius Reis de. **Contratação pública extraordinária no período do coronavírus**. Disponível em: <http://www.controladoria.mt.gov.br/-/14028492-contratacao-publica-extraordinaria-no-periodo-de-coronavirus>. Acesso em: 22 out. 2020.

TRANSPARÊNCIAINTERNACIONALBRASIL. **IPC Índice de Transparência da corrupção 2019**. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/ipc/?utm_source=Ads&utm_medium=Google&utm_campaign=%C3%8Dndice%20de%20Percep%C3%A7%C3%A3o%20da%20Corrup%C3%A7%C3%A3o&utm_term=Ranking%20da%20Corrup%C3%A7%C3%A3o&gclid=CjwKCAjwn9v7BRBqEiwAbq1Ey70KLSN5ROqixbYYe_1itkQ6K3ijoEghMplPwYfJVD-iR3lMjtZ59BoCGq8QAvD_BwE. Acesso em: 29 set. 2020.